



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR - Interino**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 3 Pg
- Atos da Administração.....3 / 4 Pg

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2443 Terça - Feira, 05 de Abril de 2022



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 2.342 DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o §2º, do artigo 1º da Lei nº 2.065, de 30 de agosto de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §2º, do artigo 1º da Lei nº 2.065, de 30 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – ...

...

**§2º** - *O prazo máximo para a construção das Unidades Habitacionais mencionadas neste artigo, será de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses, findo o qual reverter-se-á de pleno direito, ao Município doador, caso não seja cumprida a obrigação de construção das Unidades acima descritas, bem como a Área de Terras remanescente não utilizada para a construção das Unidades Habitacionais.*”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de abril de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, criando a Função Gratificada de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Educação – FME – FG1 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a Função Gratificada de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Educação – FME, referência FG1.

**Art. 2º** – O ocupante da Função Gratificada de que trata o artigo anterior, além das atribuições previstas nos artigos 56 e 61, da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, tem a incumbência de:

**I** – Efetuar as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;

**II** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

**III** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**IV** – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**V** – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; ao Conselho Municipal de Educação – CME;

**VI** – Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação - FME detectada nas demonstrações mencionadas;

**VII** – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

**VIII** – Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;

**IX** – Acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual,

**X** – Responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;

**XI** – Orientar as Unidades Escolares sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola, sua aplicação e prestação de contas;

**XII** – Orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, e, responsabilizar-se pelo encaminhamento das mesmas;

**XIII** – No impedimento do Tesoureiro do município, assinar cheques e documentos contábeis juntamente com o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

**XIV** – Controlar as contas bancárias do FME;

**XV** – Executar outras atividades afins.

**Art. 3º** - O inciso VI, do artigo 79, da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 79 - ...

...

**VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

6.1. Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – Cargo em Comissão – CC1

6.1.1. Divisão do Fundo Municipal de Educação - Função de Confiança – FG1

6.1.2. Divisão de Projetos - Função de Confiança – FG1

6.2. Departamento de Administração Geral – Cargo em Comissão – CC2

- 6.2.1. Divisão de Educação - Função de Confiança – FG1
  - 6.2.1.2. Setor de Educação Inclusiva - Função de Confiança – FG2
  - 6.2.1.3. Orientação Educacional - Função de Confiança – FGOE
  - 6.2.1.4. Gestão de Unidade Escolar - Função de Confiança – FGGE
    - 6.2.1.5.1. Gestão Adjunto - Função de Confiança – FGDA
- 6.2.2. Divisão de Merenda Escolar – Função de Confiança – FG1
  - 6.2.2.1. Supervisor de Programa de Nutrição Escolar - Função de Confiança – FGPN
- 6.2.3. Divisão de Cultura – Função de Confiança – FG1
- 6.2.4. Divisão de Ciência e Tecnologia - Função de Confiança – FG1
- 6.2.5. Divisão de Manutenção da Frota Escolar – Função de Confiança – FG1”

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

**Art. 5º** – O preenchimento das Funções Gratificadas relacionadas nesta lei deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de abril de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração

**Felipe Machado Cairo Baltazar**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

## **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO 2577/2022

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 323,00 (Trezentos e vinte e três reais).

A Senhora Diretora Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 2577/2022, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para confecção e aquisição de material gráfico, conforme descrito abaixo, no valor total de R\$ 323,00 (Trezentos e vinte e três reais) para atendimento do Hospital Maternidade Santa Theresinha e Atenção Básica. A referida dispensa será com a empresa PH ARTS COMUNICACAO VISUAL E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.366.387/0001-83, com sede a Estrada Silveira da Motta, nº 18.476, Camboatá, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bloco notificação da receita B, Bloco 50x1, papel azul com canhoto picotado, dimensões formato do bloco com canhoto - tam.28x10 cm e formato da receita tam. 20x 10cm, Iniciando N° FY265787 A FY266786, conforme modelo em anexo, com os dados de identificação do emitente abaixo: Clara Pereira Sá Pinto Kling Rua Quinze de Novembro, 184 - Centro. CEP:25804000 - Três Rios - RJ C.R.M. RJ-52-0093262-0	BLOCO	20	R\$ 6,46	R\$ 129,20
1	Bloco notificação da receita B, Bloco 50x1, papel azul com canhoto picotado, dimensões formato do bloco com canhoto - tam.28x10 cm e formato da receita tam. 20x 10cm , Iniciando N° FY798387 A FY799886, conforme modelo em anexo, com os dados de identificação do emitente abaixo. Gleicimar de Menezes Generoso Estrada Silveira da Motta, 19231 - Contendas. CEP:25780000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ C.R.M.-RJ-52-0102675-5	BLOCO	30	R\$ 6,46	R\$ 193,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 323,00</b>

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 24/03/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 30/03/2022.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocado, dar-se-á com a empresa PHARTS COMUNICACAO VISUAL E PUBLICIDADE LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal